

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0055412-03.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: VITOR DA SILVA FERREIRA

AGRAVADO: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATORA: DES. CINTIA CARDINALI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **VITOR DA SILVA FERREIRA**, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis, da lavra do MM. Juiz Enrico Carrano, nos autos da ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, interposta em face de **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

*"Fls.247/262. Defiro expedir mandado de pagamento em favor da Ré, ora requerente, da quantia existente.
Após, dê-se baixa e archive-se."*

Requer o agravante a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que *"o valor depositado destina-se ao pagamento da indenização; e a legislação de recuperação judicial, longe de amparar a pretensão da agravada, impõe conclusão diametralmente oposta, dada a natureza concursal do crédito e a vedação de devolução do numerário à devedora"* e que *"uma vez expedido e cumprido o mandado de pagamento em favor da agravada — empresa em recuperação judicial —, o levantamento do numerário tornará praticamente inviável a recuperação da quantia, relegando o agravante à incerta e demorada via da habilitação de crédito, com risco concreto de esvaziamento da própria garantia já existente nos autos"*.

É o breve relatório. Decido.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é patente, sendo certo que, caso se permita o levantamento da quantia controversa, vê-se difícil a posterior recuperação de tais valores.

Dessarte, os valores controvertidos colocados à disposição do Juízo não devem ser resgatados até o julgamento do mérito do presente recurso.

Assim, **concede-se efeito suspensivo ao recurso**, para determinar que o Juízo *a quo* se abstenha de expedir mandado de pagamento ou, por qualquer outro modo, disponha a quantia discutida em favor da parte ré/agravada, a julgamento definitivo deste.



À Secretaria para providenciar, **com urgência**, a comunicação da presente decisão ao juízo *a quo*, solicitando as informações de estilo, **ESPECIFICAMENTE quanto à alegação de que “o depósito de fls. 218 não foi realizado a título de garantia do juízo, mas exclusivamente para o pagamento da indenização arbitrada em favor do agravante”, de modo que não poderia ser levantado pela ré.**

Intime-se a parte agravada para apresentar as contrarrazões, na forma do art. 1.019, II, do CPC.

Em seguida, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargadora **CINTIA SANTARÉM CARDINALI**
Relatora